



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 008
Dispensa de Licitação nº 007

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOFTWARE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA À CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO - SP.

Nº 007/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato que fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO**, CNPJ nº. 51.351.385/0001-72, com endereço a Av. João Garcia, nº 941, neste município de General Salgado, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **CLAUDEMIR MATEUS CARDOSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gregório Giamatei, nº 52, Bairro Padre Victorino, no município de General Salgado SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 45.812.8396-96 e CPF nº. 380.315.458-80, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PIRONDI SOFTWARE LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº.10.353.071/0001-21, representada pelo seu sócio diretor Sr. **BRAZ PIRONDI FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado com escritório profissional estabelecido à Rua Jerônimo Narciso Ramos, nº 933, centro na cidade de Macaúbal, Estado de São Paulo, CEP 15300-000, portador da cédula de identidade RG. nº 11.587.548 e CPF nº 057.641.128-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante licitação na modalidade Carta Convite, nos termos do contido na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, que se comprometem a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª

DO OBJETO:-

Conforme resultado de julgamento das propostas apresentadas no Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2023, fica a contratada obrigada a fornecer os serviços de acordo com a proposta comercial da contratada que são partes integrantes deste contrato, conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

- Gestão Pessoal,
- Almoxarifado,
- Patrimônio,
- Protocolo/Controle de Documentos e
- Transmissão de Dados Audep.

Cláusula 2ª –

PRAZO DE VIGÊNCIA:-

Este contrato tem início na data de sua assinatura, expirando seu termo em 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses a critério da contratante, nos termos do Art. 57, IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula 3ª –

VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:-

I – O valor total do presente contrato é de R\$ 17.550,00 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta reais), divididos em 09 (nove) parcelas fixas mensais de R\$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais).

II – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, em 09 (nove) parcelas mensais, por meio de depósito na conta corrente da **CONTRATADA** e/ou através de boleto bancário, em até 15 (quinze) dias após a emissão de nota(s) fiscal(is)/fatura(s), devidamente recebida mediante a nota de empenho ou sub empenho, sendo a primeira parcela paga em Abril de 2023.

III – A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente do **CONTRATANTE**.

Cláusula 4ª –

DA CONTRATADA:-

A **CONTRATADA**, por este na melhor forma de direito se obriga e se compromete a fornecer o objeto deste presente contrato, conforme a necessidade e autorização da **CONTRATANTE**.

Cláusula 5ª –

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:-

As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário, com a classificação funcional programática e de categoria econômica, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha 17-8

- 01 - Legislativo
- 01031 - Ação Legislativa
- 01031003 - Apoio Administrativo da Câmara
- 01031003.2.003- Manutenção da Secretaria da Câmara
- 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cláusula 6ª –

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-

I – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

II – a inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no inciso anterior, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

III - a **CONTRATADA** não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

IV – a **CONTRATADA** obriga-se por este instrumento de contrato a executar os serviços no setor indicado pela **CONTRATANTE**.

V- A **CONTRATADA** obriga-se a realizar a transmissão de dados para o Sistema programa Audesp e transmissão de dados junto a Receita Federal do Brasil **TEMPESTIVAMENTE**, respeitando rigorosamente todos os prazos para a realização desta transmissão de acordo com o objeto a ser transmitido.

Cláusula 7ª –

DA MODIFICAÇÃO CONTRATUAL:-

Dado regime jurídico deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a prerrogativa de modificação, rescisão e alterações unilaterais, fiscalização, ampliação de sanções motivadas, respeitadas a própria concordância da **CONTRATADA** quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, ainda alterações por acordo entre as partes, tudo conforme previsão da Lei nº 8666/93, art. 58 e 65.

Cláusula 8ª –

DAS PENALIDADES:-

I– Na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, obedecerá as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

a)- a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Câmara Municipal de General Salgado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

1 - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

2 - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

b) - O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

1 - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

2 - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

II - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

1 - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

2 - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III - O objeto não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do contratante, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

IV - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado no inciso III, ensejará a aplicação da multa prevista na alínea "b", do inciso "I", desta cláusula, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para entrega do objeto.

V - O pedido de prorrogação de prazo final da entrega do objeto somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

VI - As multas referidas neste contrato não impedem a aplicação de outras



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

VII – Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existente e/ou, se for o caso, poderá ser cobrado judicialmente.

VIII – A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

Cláusula 9ª

DAS MULTAS:-

As multas a serem eventualmente aplicadas nos casos pertinentes e que poderão ser acumuladas com outras sanções, na forma da Lei, serão limitadas ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) e aplicadas na conformidade da gravidade da infração. Tais valores, inexistindo garantia caucionada em dinheiro, serão descontados em eventuais créditos da **CONTRATADA** e, caso insuficiente, cobrada judicialmente. (Art. 80 IV Lei n.º 8666/93). A multa prevista não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA 10

DA RESCISÃO CONTRATUAL:-

O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos que dispõe o art. 78 c.c 79 a 80 da Lei n.º 8.666/93, no que lhe for aplicável, assegurando o contraditório e a ampla defesa na formalização dos motivos.

CLÁUSULA 11

DA INADIMPLÊNCIA:-

Havendo inadimplemento da Contratada, previsto no art. 78 retro citado vinculado tal conduta à efetividade e relevante lesão ao interesse público ou em forma reiterada, ou, ainda se a prestação se tornar inútil a **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão contratual. Caso seja secundário ou irrelevante o inadimplemento, a **CONTRATANTE** imporá outras sanções à **CONTRATADA**, especialmente multas de até 20% (vinte por cento) do valor da prestação de que se trata, sem prejuízo da obrigação de reparar, corrigir, substituir às suas expensas, no total ou parte, os produtos em que se verificarem os vícios, defeitos ou imprestabilidade.

CLÁUSULA 12

DA FISCALIZAÇÃO:-



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

A Contratante fiscalizará permanentemente se a **CONTRATADA** está cumprindo adequadamente os deveres previstos neste Contrato, quanto ao fornecimento e, havendo incorreção, será advertida para correção dos defeitos apontados na execução de sua prestação, devendo fazer as devidas correções.

CLÁUSULA 13

DA FALÊNCIA:-

Nos casos de falência, dissolução, alteração de Contrato Social, modificação da finalidade ou de Estrutura do Contratado, a rescisão somente se dará se resultar evidenciado que a ocorrência torna inviável a execução do Contrato, resultará em prejuízo ou não possibilidade de cumprimento de sua prestação mesmo presumidamente.

CLÁUSULA 14

DA HABILITAÇÃO CONTRATUAL:-

Se for verificado, a qualquer tempo, que a **CONTRATADA** não detinha as condições para regular habilitação, ou após este Contrato, deixou de preencher as exigências legais, a **CONTRATANTE** deverá promover a rescisão do Contrato. Caso o problema seja de regularidade fiscal, havendo crédito do Contratado a **CONTRATANTE** comunicará à Fazenda competente para as providências que entender necessária.

CLÁUSULA 15

DA EXECUÇÃO:-

Na execução deste Contrato serão aplicadas as Leis pertinentes e em vigor, e os casos omissos serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis e cada qual, sendo que eventual omissão neste Contrato não restringe nem amplia a aplicação da Lei pertinente.

CLÁUSULA 16

MANUTENÇÃO E HABILITAÇÃO:-

A **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, de modo permanente durante a execução do Contrato, sob sanções da Lei.

CLÁUSULA 17

DO REAJUSTE:-

Não haverá reajuste de preço no período de cumprimento deste contrato, salvo em caso de prorrogação, quando será aplicado o índice de inflação acumulado no período, apurado pela IPCA-IBGE.



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 18

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:-

Fica sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os encargos sociais com referência a seus funcionários ou sócios proprietários, que prestar serviços ao **CONTRATANTE**.

Fica a cargo da **CONTRATADA**, o pagamento das contribuições sociais da empresa, assim como também os impostos taxas e contribuições sociais do âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de retenção, pela **CONTRATANTE**, do valor correspondente.

CLÁUSULA 19

DO FÓRUM COMPETENTE:-

Foro competente para dirimir eventual controvérsia a respeito deste Contrato será o da Comarca de General Salgado, cuja jurisdição está vinculada a contratante, eis que eleito pelas partes contratantes de comum acordo e que, assim exclua qualquer outro, ainda que privilegiado.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e mesmo fim, tendo sido o mesmo lavrado nesta Secretaria da Câmara Municipal de General Salgado.

General Salgado-SP, 03 de Abril de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

CLAUDEMIR MATEUS CARDOSO

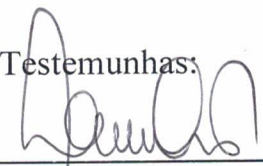
Presidente – Contratante


PIRONDI SOFTWARE LTDA-EPP


BRAZ PIRONDI FILHO

Sócio Proprietário - Contratada

Testemunhas:


Luiz Antonio L. Carvalho
RG.: 12.742.273-0


Tatiane Tatiane Cassia Pereira
RG. 44.823.100-1


Márcia Máزارo
RG.: 28.230.298-0